

Senhores Deputados. — O capitão de infantaria e do serviço de estado maior João de Almeida requereu a esta Câmara que lhe fôsse mandada pagar a gratificação especial que, por despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1908, lhe fôra arbitrada como governador da Huila. Esta gratificação foi arbitrada sempre aos antecessores do capitão João de Almeida no govêrno da Huila, e se em algum caso esta gratificação seria justa, seria precisamente no govêrno do requerente, que muito trabalho produziu, árduo e benéfico, para a Nação.

Por decreto de 28 de Novembro de 1908 acabaram as gratificações extraordinárias que no ultramar se estavam abonando; perante essa disposição, o inspector de fazenda do ultramar determinou que a gratificação citada do governador da Huila, capitão João de Almeida, fôsse sus-tada, tendo ainda, e principalmente em atenção, que ela não fôra incluída na tabela orçamental para 1909-1910.

¿Porque motivo não foi essa gratificação incluída no Orçamento de 1909-1910? Não sei; mas podia sê-lo, porque assim o autorizava o despacho ministerial, acima citado, de 2 de Dezembro de 1908, posterior ao decreto de 28 de Novembro de 1908.

Como o capitão João de Almeida recebeu durante algum tempo aquela gratificação, que julgava legítima e de facto o era, julgou-se no direito de continuar a recebê-la enquanto estivesse nas mesmas condições em que ela lhe fôra arbitrada e sem que qualquer disposição especial a

mandasse suspender. Nesta idéia continuou os seus trabalhos e os seus serviços na Huila.

Longe de nós insinuar, ou sequer supor, que unicamente o prémio pecuniário incitasse o trabalho do capitão João de Almeida; a sua dedicação pelo serviço e o seu amor pátrio são suficientemente conhecidos e provados para o collocarem acima dessa suspeita. Queremos unicamente fazer notar que havia da parte de João de Almeida uma aquisição de direitos, e estes foram postos de parte sómente pela falta de inclusão no orçamento da verba de despesa respectiva.

Pondo de parte a comparação que poderia fazer-se entre os importantes serviços económicos e políticos prestados na Huila pelo capitão João de Almeida e a pequena importância que reclama como restituição de vencimentos em atraso, nós apenas frizamos a questão de justiça e de moralidade.

Assim a vossa comissão tem a honra de vos apresentar as seguintes conclusões:

1.ª Deve ser deferido o requerimento do capitão de infantaria e do serviço de estado maior, João de Almeida, em que pede lhe sejam pagas importâncias de gratificação especial desde 1 de Julho de 1909 a 14 de Dezembro de 1910.

2.ª Recomenda-se ao Ministro respectivo que oportunamente mande incluir nas tabelas orçamentais da provincia as verbas necessárias para satisfazer o pagamento acima indicado.

Sala das Sessões da comissão de colónias, em 19 de Janeiro de 1912.

*Augusto Vera Cruz.*  
*Amílcar Ramada Curto.*  
*José Bernardo Lopes da Silva.*  
*António Augusto Pereira Cabral.*  
*Camilo Rodrigues.*  
*Prazeres da Costa.*  
*Carlos Maia Pinto, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, concordando com o parecer junto da comissão de colónias, julga que resolve o caso o seguinte projecto de lei que tem a honra de submeter à vossa apreciação:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno da República autorizado a mandar abonar pelo Ministério das Colónias, por conta da provincia de Angola, ao capitão de infantaria e do

serviço de estado maior, João de Almeida, a importância da gratificação especial que lhe foi arbitrada como governador do distrito da Huila por despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1908 e que lhe deixou de ser paga de 1 de Julho de 1909 a 14 de Dezembro de 1910.

§ único. Essa gratificação especial é, segundo o despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1908, na razão de 125\$000 réis por mês.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.*  
*José Carlos da Maia.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*Tomé José de Barros Queiroz.*  
*Alvaro de Castro.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*José Barbosa, relator.*

Ilustres Cidadãos Deputados da Nação. — João de Almeida, capitão de infantaria e do serviço de estado maior, ex-governador do distrito da Huila, vem perante vós expor e pedir justiça:

Quando nomeado para o cargo de governador do distrito da Huila na provincia de Angola, foi-lhe arbitrada a gratificação especial de 125\$000 réis mensais, por despacho do Ministro das Colónias de 8 de Dezembro de 1908, gratificação igual à que fôra sempre recebida pelos seus antecessores, inclusive encarregados do Governo e secretários na ausência do governador.

Uma vez no exercício daquele cargo foi-lhe paga apenas a gratificação desde 28 de Dezembro de 1908 a 16 de Janeiro de 1909, deixando de lhe ser paga daquela data em diante.

Os serviços que se impusera desempenhar no distrito a seu cargo não lhe deram tempo para reclamar o pagamento daquele vencimento, que só muito tarde soube ter-lhe sido suspenso; e nem o seu brio e pundonor lhe permitiriam fizesse reclamações daquela natureza enquanto se encontrasse no desempenho dos referidos serviços.

Demitido do cargo pediu o pagamento de todos os seus vencimentos em atraso, requerendo em Fevereiro passado ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro das Colónias; depois de informarem as repartições competentes que reconheceram o direito que he assistia aos vencimentos em débito, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro

das Colónias, por despacho de 18 de Outubro dêste ano, mandou pagar-lhe apenas até fim de Junho de 1909, restando-lhe ainda em dívida a dita gratificação desde 1 de Julho de 1909 a 14 de Dezembro de 1910, dia em que embarcou de regresso à metrópole e deixou o cargo de governador. Nem os seus serviços foram menores nem menos arriscados dos que prestara anteriormente. Por isso se afigura grave injustiça que se lhe recuse o pagamento, há tanto tempo, daquilo que se lhe prometeu e a que com tantos e tão afanosos trabalhos, no meio de constantes perigos e sempre sob grandes despesas e pesadíssimas responsabilidades fez jus. E indigno será que a Nação negue os salários aos seus servidores, faltando ao contracto estabelecido, e muito mais quando os serviços de tam alto valor como os que o requerente se orgulha e honra de ter praticado, alguns são do domínio público, mas todos conhecidos nas estações competentes.

Nestes termos

Pede a V. Ex.<sup>as</sup>, Srs. Deputados da Nação, se dignem mandar-lhe pagar os vencimentos da gratificação especial desde 1 de Julho de 1909 a 14 de Dezembro de 1910, a que se julga com direito.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 17 de Novembro de 1911. — *João de Almeida.*

